



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 34/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE TERRAPLANAGEM PARA LOTEAMENTO.

A empresa CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, situada à Rua Visconde de Mauá, 66, Itoupava Seca, Blumenau/SC, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.048/0001-48, através de seu signatário o Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Biegging, inscrito no CPF sob o nº 090.795.209-77, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei nº 8666/93, apresentar, de forma tempestiva:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a habilitação e credenciamento da empresa PLT ENGENHARIA EIRELI ME no PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2022, o que faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor:



DOS FATOS

Conforme analisados os documentos no momento do certame, observou-se uma situação referente a fase de CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO, da empresa PLT ENGENHARIA EIRELI ME.

A situação é o que se refere no tocante da apresentação dos documentos de credenciamento, que explicitamente segundo o edital, exige as documentações para manifestação do representante legal da empresa durante as fases seguintes do certame.

Além do fato acima exposto, já na fase de habilitação, constatou-se também a ausência de documento que vincule o profissional técnico a empresa, uma vez que o documento apresentado NÃO é original e nem autenticado por nenhum tipo de autenticação válida.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso ora apresentado, é cabível por estar em consonância com a legislação pertinente à matéria e é tempestivo com fulcro no inciso I do artigo 109 da Lei Federal 8666/93.

DO INCORRETO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE PLT ENGENHARIA EIRELI ME

Ao iniciar o certame, na fase de CREDENCIAMENTO das empresas, foram demonstrados os documentos das licitantes que entregaram os envelopes dentro do horário da licitação, e posteriormente conferido pelas licitantes presentes.

Em conferência da documentação de CREDENCIAMENTO da empresa PLT ENGENHARIA EIRELI ME, a postulante constatou que a empresa mencionada deixou de apresentar a exigência contida no item b do capítulo IV do edital, que apresenta o seguinte:



Capítulo IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

4.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal, deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:

Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar: Cópia do ato constitutivo ou do contrato social acompanhado de todas as alterações ou consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; Cópia da cédula de identidade; Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO II). As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar no ato do CREDENCIAMENTO a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE da licitante/empresa (nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

b) Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:

Instrumento procuratório ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o ANEXO III deste Edital, com firma reconhecida em cartório;

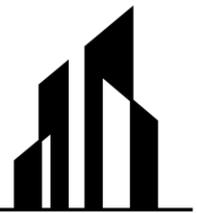
Cópia da cédula de identidade;

Cópia do ato constitutivo ou contrato social acompanhado de todas as alterações ou consolidado;

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO II).

As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar no ato do CREDENCIAMENTO a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE da licitante/empresa (nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

Conforme grifado no item acima, é demonstrado com clareza a necessidade de apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, visto que é exigência imprescindível para o CREDENCIAMENTO da licitante.



Ainda, cabe ressaltar que segundo o edital, a licitante poderá ou não se fazer representar ou credenciar-se na sessão, no entanto, incorrerá na perda do direito a manifestar-se, conforme transcrito do próprio edital:

4.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado, ou a não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência **NÃO INABILITARÁ** o concorrente, apenas **perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório, portanto este participará do certame apenas com a sua proposta escrita, sem nenhum outro lance ou manifestação.** Desta forma, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.
(grifo nosso)

Conforme acima grifado, a não apresentação dos documentos exigidos na fase de credenciamento não acarretará na inabilitação da licitante, NO ENTANTO, esta não poderá manifestar-se nas demais fases do processo licitatório, INCLUSIVE, não podendo dar lances na fase posterior.

Ainda, cabe ressaltar que tal fato foi manifestado pela postulante em ata, no entanto, a comissão decidiu por continuar o processo licitatório, inclusive possibilitando a participação da empresa PLT ENGENHARIA EIRELI ME na fase de lances, fato este que não está de acordo com o entendimento da postulante.

Abaixo apresenta-se a ata do certame, no qual o apontamento deste fato é constado.



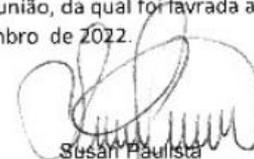
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

PROCESSO LICITATÓRIO 078/2022
Ata de abertura e Julgamento da
Pregão Presencial nº 034/2022

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quinze minutos, na sala do departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, reuniu-se a Pregoeira, Sra. Andreza da Silveira e a equipe de apoio, designada pela Portaria nº 329/2022, de 14 de setembro de 2022, para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação relativa à licitação **PREGÃO PRESENCIAL do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE TERRAPLANAGEM PARA LOTEAMENTO.** Iniciaram-se os trabalhos verificando os PARECERES (Contábil e Jurídico), os quais legitimaram a abertura do referido processo licitatório. As licitantes entregaram os envelopes de Proposta de Preços e da Habilitação. Participaram da sessão as Empresas CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.048/0001-48, representada pelo Sr. MATHEUS CRISTHIAN DE OLIVEIRA BIEGING, e a Empresa PLT ENGENHARIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.996.583/0001-46, representada pelo Sr. FERNANDO HUDYMA. **A Empresa CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, questionou acerca da falta do anexo 2, no Credenciamento da Empresa PLT ENGENHARIA EIRELI ME, à Pregoeira, em consulta ao setor jurídico, resolve por declarar credenciada a referida empresa, para o bem da competitividade.** Dando continuidade, a Presidente solicitou aos membros da equipe de apoio que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Em seguida passou-se à fase de análise da Proposta de Preço com a abertura do envelope identificado com o número 01 – Proposta de Preço a devida análise do seu conteúdo. Deu-se início a fase de lances (conforme relatório anexo) em seguida a pregoeira deu continuidade, solicitando a abertura do envelope identificado com o número 02 – habilitação, contendo as documentações da Empresa PLT ENGENHARIA EIRELI ME, a pregoeira inabilitou a presente licitante, pois o contrato de prestação de serviço dentro do envelope era cópia e não foi autenticado por servidor público ou em cartório, conforme Capítulo VII, Seção 2, Item 03, a referida empresa manifestou interesse em interpor recurso da decisão. A pregoeira abre prazo para recursos e contrarrazões. Passou a abertura do envelope de Habilitação da segunda colocada, estando os mesmos de acordo com o exigido no Edital do presente certame. A Pregoeira declara habilitada a Empresa CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Após a fase de recursos e contrarrazões, será declarada a vencedora do certame. E, em nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que após lida foi assinada pelos presentes. Monte Castelo, 14 de dezembro de 2022.


Andreza da Silveira
Presidente


Monia Regina Krindges
Membro


Susan Paulista
Membro

Acima grifado, apresenta-se a indagação da postulante referente a falta da declaração exigida no edital, portanto, não podendo a licitante PLT ENGENHARIA EIRELI ME ser considerada credenciada e apta a manifestar-se nas demais fases do processo.

Ainda, segundo a equipe que conduzia o certame e sua consulta ao procurador jurídico do município, a decisão de manter a empresa credenciada se deu devido



ao fato de ampliar a competitividade do certame. A postulante concorda em manter a economicidade do processo e lisura do mesmo, aprovando que o envelope de proposta da licitante PLT ENGENHARIA EIRELI ME seja aberto, no entanto, sem que o representante da mesma pudesse se manifestar, visto que devido a falta de apresentação da documentação exigida na fase de credenciamento, a mesma não poderia se manifestar, ou seja, não poderia dar lances na fase seguinte do certame e participasse apenas com a proposta contida no envelope.

A postulante considera que a proposta dada como lance pela PLT ENGENHARIA EIRELI ME, deveria ser invalidada uma vez que segundo o exigido no edital, a mesma não estaria devidamente credenciada.

DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO

Seguindo os demais passos do procedimento licitatório, constatou-se que a licitante PLT ENGENHARIA EIRELI ME deixou de apresentar o contrato de prestação de serviços entre o profissional técnico e a empresa válido, ou seja, o documento apresentado era apenas uma cópia simples SEM QUALQUER TIPO DE VALIDAÇÃO/RECONHECIMENTO da assinatura contida no documento. Tal fato também foi reconhecido pela digna comissão de licitação, acarretando na inabilitação da empresa PLT ENGENHARIA EIRELI ME.

Cabe ressaltar que o edital fixa no item 1 do capítulo VII, que trata dos documentos de habilitação, a necessidade da apresentação dos documentos em cópia autenticada ou em original.

1 - O Envelope nº 02 HABILITAÇÃO conterá os documentos em uma única **via original ou cópia legível autenticada**, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes; referentes a regularidade fiscal e outros:
(grifo nosso)

Conforme grifado, poderia ser apresentada uma cópia da documentação, no entanto, a mesma deverá estar autenticada, e por autenticação entendemos que



a mesma deverá ser validada por profissional cartorário ou por algum servidor do município, ANTES da fase de abertura da documentação. Desta maneira, concordamos e reiteramos a decisão da comissão de licitação em inabilitar a empresa PLT ENGENHARIA EIRELI ME.

DOS PEDIDOS

Diante das explicações acima expostas, pugnamos:

- a) Pela RECONSIDERAÇÃO da presente decisão que manteve credenciada a empresa PLT ENGENHARIA EIRELI ME;
- b) Que após constatado que a empresa PLT ENGENHARIA EIRELI ME não pudesse estar credenciada ao certame, faça-se a correção dos lances apresentados, mantendo os valores originais das propostas ou que mantenha-se o resultado final da licitação, considerando a empresa CPV Engenharia e Projetos LTDA vencedora do certame;
- c) Que caso não seja acatado o presente recurso, seja imediatamente encaminhado a autoridade superior para apreciação e julgamento.

São os termos em que pede e aguarda deferimento.

Blumenau, 19 de dezembro de 2022

Matheus Cristhian de Oliveira Biegging
Sócio Administrador
090.795.209-77
CPV Engenharia e Projetos LTDA
33.444.048/0001-48